



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI N.º 2.939 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022
(Projeto de Lei nº 053/2021, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Piedade subscrito pela Vereadora Sandra Shirlene Tozzo Barboza e Vereador Carlos Cezar de Lima).

“INSTITUI O DIA DO ARTISTA NO MUNICÍPIO DE ARIRANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso e suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica estabelecido, nesta Municipalidade, o “DIA DO ARTISTA”, a ser comemorado anualmente, no dia 24 de agosto, devendo esta data ser inclusa no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º - A instituição do Dia do Artista no Município tem por objetivo, dentre outros:

I – Conscientizar e incentivar a população na participação das diversas modalidades artísticas praticadas no município;

II – Contribuir para a valorização do artista, bem como divulgar o seu importante papel na sociedade;

III – Promover o reconhecimento dos artistas que se destacarem ao longo do ano;

IV – Revelar novos talentos no município;

V – Promover a valorização dos artistas locais.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá, na referida data, realizar eventos em comemoração ao dia do artista, tais como:

I – Homenagem aos artistas que se destacarem ao longo do ano;

II - Promover encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a importância das artes na sociedade;

III – Organizar eventos incentivando a prática de diversas atividades artísticas, tais como, exposição de obras de artes; apresentação de peças teatrais; apresentação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

em espaços públicos, de poetas, cantores, compositores, desenhistas, atores e demais artistas do município;

VI – Outras iniciativas que visem à promoção e valorização do artista perante a sociedade.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MARICI CRISTINA ROMANO
DIRETORA GERAL DE SECRETARIA E TESOUREIRA
